



LEI N.º - 954 -

DATA: 06 de dezembro de 2.000.

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar compensação tributária com JUCY DE PLÁCIDO E SILVA CHINASSO e outros.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – De conformidade com o artigo 57 e inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 74 do Código Tributário Nacional, alterado pela Lei n.º 809, de 23/01/98, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar compensação tributária que entre si concretizarão o Município de Guaratuba e os contribuintes JUCY DE PLÁCIDO E SILVA CHINASSO e outros.

§ 1º. – A compensação tributária a que se refere o presente artigo é relativa a:

a) a quitação de débitos de natureza tributária dos citados contribuintes no valor de R\$ 96.124,64 (noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) resultante de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes aos exercícios fiscais dos anos de 1.993 a 2.000, dos imóveis, lotes 05-10 e 15 da



Quadra 12, lote 09, da Quadra 26, Lotes 19 e 20 da Quadra 32, Lotes de 04 a 14 da Quadra 43, Lotes 01 a 04 da Quadra 56A, Lotes 01 e 02 da Quadra 74, Lote 02 da Quadra 75 todos da Planta Balneário Jurimar, Lotes 6B 7A e casa 8A-12A da Planta Portal do Estoril, Lotes 19, 20 e 21 da Quadra 440 da Planta Jardim Estoril II, Lotes 14 a 24 da Quadra 331, Lotes 10 e 11 da Quadra 393, Lotes 08, da Quadra 218 Lote 12 da Quadra 222 e Lote 08 da Quadra 235 da Planta Geral do Município.

b) a contrapartida a fim de quitar os débitos do município para aqueles contribuintes relativamente à desapropriação de seus imóveis:

- 1) Lotes 01 a 26, da Quadra 01 da Planta Parque Balneário Jurimar com 12.176,00m² fixada pelo Decreto n.º 835, de 15/09/86, e destinados ao atual Mercado Municipal João Batista de Miranda;
- 2) Lotes 01 a 16 da Quadra 380, da Planta Parque Balneário Jurimar, com 8.000m², fixada pelo Decreto n. 765, de 13/05/85, e destinados ao atual Ginásio de Esportes Governador José Richa com o valor de R\$186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais), de acordo com a avaliação do imóvel realizada pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, resultando um saldo de R\$ 90.375,36 (noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em favor dos contribuintes nominados no “caput” deste artigo.



§ 2º - Dada a existência de saldo devedor, o Município dará como pagamento os lotes de terreno sob n.º 09, 10, 11, 12, 13 e 14, da Quadra n.º 09, da Planta Jardim Balneário Atlântico Sul, avaliados em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pela Comissão de Valores Imobiliários do Município.

Art. 3º. – Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação de pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva dos proprietários relacionados no artigo anterior.

Art. 4º. - Os contribuintes JUCI DE PLÁCIDO E SILVA CHINASSO e outros, mediante acordo, comprometem-se a requerer a extinção dos Autos 562/86, 101/86 e 147/2000 relativos a Processos Judiciais constantes daqueles autos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum por si e seus sucessores.

Art. 5º. - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de dezembro de 2.000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

Prefeito Municipal